DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5296/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/75461/2011
PROTOCOLO	:	1170339
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON – ADÃO UNIRIO ROLIM
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GESSTORHA-ASSESSORIA,CONSULTORIA,GESTÃO TREINAMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E DE RECURSOS HUMANOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LABORAL SEGUNDA A CLT
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.760,00

EMENTA

2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LABORAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 075/2011 (fls. 121/125).

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2011 foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8947/2012 (fl. 188).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento em segurança laboral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 121).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos 1º (fls.

179/180), 2º (fls. 248/249) e 3º (fls. 302/303), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, inciso II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13265/2014 (fls. 311/314).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-13708/2014 (fl. 315), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase..

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2011 foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8947/2012 (fl. 188).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento em segurança laboral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 121).

Os Termos Aditivos 1º (fls. 179/180), 2º (fls. 248/249) e 3º (fls. 302/303) encontram-se revestidos das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos e aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Submetido à apreciação do Corpo Técnico esta unidade de instrução atesta que os referidos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 314), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 75/2011 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa Gesstorha – Assessoria, Consultoria, Gestão e Treinamentos de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda – ME (CNPJ nº 12.687.689/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização termos aditivos ora analisados, mediante a seguinte dicção (fl. 315), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial bem como o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular nº 8947/2012 (Fls.188-191).
>
> No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos 1º, 2º e 3º Termo Aditivo.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** dos termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas realizadas e amparadas no referidos instrumentos.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 179/180)

ao Instrumento de Contrato Administrativo 075/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante e, de outro lado, a Empresa Gesstorha – Assessoria, Consultoria, Gestão e Treinamento de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 12.687.689/0001-53, por seu Representante, Senhor Roberto Medeiros Barbosa, CPF/MF nº 009.636.381-90, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo (fls. 248/249) e 3º Termo Aditivo (fls. 302/303) ao Instrumento de Contrato Administrativo 075/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Unirio Rolim, CPF/MF nº 084.084.400-04, como contratante e, de outro lado, a Empresa Gesstorha – Assessoria, Consultoria, Gestão e Treinamento de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 12.687.689/0001-53, por seu Representante, Senhor Roberto Medeiros Barbosa, CPF/MF nº 009.636.381-90, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator